



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

PORTARIA PRFN5/ME Nº 730, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Disciplina o atendimento ao advogado por Procurador da Fazenda Nacional no âmbito da 5ª Região.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 86, inciso I, alínea “a”, “k” e “o”, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda no 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o atendimento ao advogado por Procurador da Fazenda Nacional no âmbito da 5ª Região.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da 5ª Região, o Núcleo Especializado de Atendimento por Procurador ao advogado (NEAPA).

Art. 3º. A atuação do NEAPA se pautará pelos princípios da cortesia, prevenção de litígios judiciais, cooperação, autotutela, eficiência, economicidade, valorização das prerrogativas do advogado e acessibilidade às vias administrativas.

Art. 4º O pedido de atendimento será apresentado pelo advogado exclusivamente através do e-mail atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br, instruído com o formulário do Anexo I.

§1º A equipe de atendimento informará ao advogado o número de protocolo relativo ao seu pedido de atendimento.

§2º Na hipótese do atendimento versar sobre situação de urgência, o advogado deverá apresentar prova do risco iminente ou perigo concreto apto a justificar atuação excepcional desta Procuradoria.

Art. 5º O pedido será cadastrado no SICAR e distribuído ao procurador responsável pelo atendimento.

§ 1º O requerimento administrativo de reunião não dispensa o interessado de apresentar o requerimento específico para realização de transações ou alterações nos sistemas da Dívida Ativa.

§2º Não serão oferecidas consultorias nem respostas abstratas ou hipotéticas, desprendidas da efetiva representação do cliente pelo advogado.

Art. 6º O procurador responsável pelo atendimento responderá ao pedido do advogado no REGULARIZE, agendando audiência, caso necessário.

§1º A audiência tem por objetivos gerais:

I. prestar e obter esclarecimentos sobre requerimentos, andamentos processuais e a situação do sujeito passivo;

- II. solicitar correções no cumprimento de despachos administrativos ou decisões judiciais;
- III. auxiliar o sujeito passivo a encontrar a via correta para atendimento de seus pleitos.

§2º A audiência ocorrerá preferencialmente de modo virtual e através da ferramenta Google Meet.

§ 3º Em caso de dúvida ou necessidade de orientação superior, a audiência poderá ser interrompida para obtenção de auxílio do setor especializado.

§4º Caso não seja possível comparecer à audiência no horário designado, o advogado deverá solicitar a remarcação através do email atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br.

Art. 7º O procurador responsável pelo atendimento poderá solicitar subsídios a outro setor, bem como a participação de procurador especializado na audiência com o advogado, comunicando à chefia do setor correspondente.

Art. 8º O advogado receberá as informações relativas ao pedido de agendamento de audiência por meio do acesso ao portal Regularize do contribuinte (representado) na opção "Consulta requerimentos".

§1º Eventualmente poderão ser encaminhadas informações adicionais à caixa de mensagem do contribuinte (representado), as quais podem ser acessadas pelo seu Regularize.

§2º Caso o advogado possua procuração eletrônica de acesso ao e-cac do contribuinte, poderá acessar o portal Regularize de seu representado por meio de seu login no e-cac.

Art. 9º O atendimento prestado tem por escopo preponderante realizar a intermediação entre o advogado e a Administração Fazendária, visando a solucionar administrativamente as dificuldades enfrentadas pelos sujeitos passivos, sempre que possível.

§ 1º Para o êxito do atendimento, o procurador responsável:

I- fará as comunicações necessárias;

II- poderá solicitar, diretamente ou por intermédio das chefias envolvidas, os subsídios aos setores responsáveis pelo assunto;

III- proporá os encaminhamentos que julgar pertinentes.

§ 2º É facultado ao Procurador do NEAPA avocar requerimento administrativo ou atuar em expediente judicial necessário ao deslinde do atendimento realizado, sempre acautelando-se de alertar o setor originalmente responsável, a fim de evitar qualquer manifestação contraditória ou capaz de frustrar estratégias da Fazenda Nacional.

Art. 10. Audiências relativas a transações individuais e negócios jurídicos processuais permanecem sob a responsabilidade do NEGOCIA-5REG, conforme disciplinado na Portaria PRFN5/ME N° 3054, de 15 de março de 2021.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

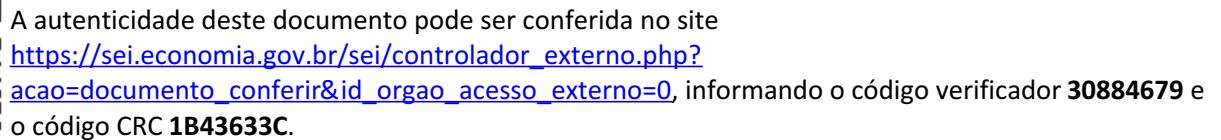
Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Andrade Freire, Procurador(a) Regional**, em 12/01/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região
Núcleo Especializado de Atendimento por Procurador ao Advogado

III. TRIAGEM (Marque um "X" na opção adequada)

